



Câmara Municipal de Fortaleza

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

PARECER Nº 0023/2018.

IND Nº 0606/2016

Relator Jorge Pinheiro

Autor Acrízio de Freitas

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reformar, requalificar e construir uma Mini ARENINHA, na praça da Vitória situada na Avenida L com Rua Cento Dezenove no Conjunto Ceará, na forma que indica".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto que tem por finalidade a reforma, requalificação e construção de uma Mini ARENINHA, na praça da Vitória situada na Avenida L com Rua Cento Dezenove no Conjunto Ceará.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal, estabelecida pelo art. 33, VI e VII da Lei Orgânica Municipal. O incentivo às práticas esportivas também já está dado no art. 289 e seguintes do mesmo diploma (Segue anexo).

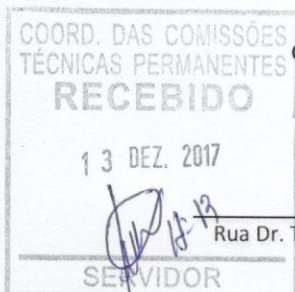
Sendo assim, a indicação, tratando-se de estímulo ao desporto e ao lazer, e respeitando a competência local, não se obsta em nada. Segue também a propositura todos os requisitos técnicos dos arts 127 e 149 do Regimento Interno, com previsão no art. 45 da Lei Orgânica.

A justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.

III – CONCLUSÃO

Pelas presentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.





Câmara Municipal de Fortaleza

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM: 06 DE Maio DE 2018.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: [...]

VI – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII – autorizar a concessão, a permissão de uso de bens municipais;

Art. 289. É dever do Município fomentar e incentivar as práticas esportivas formais e não formais, com diretrizes [...]

RELATOR

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

PARECER Nº 0013/2016

IND Nº 0606/2016

Relator Jorge Pinheiro

Alto Acrizio de Freitas

ANEXO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: [...]

VI – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII – autorizar a concessão, a permissão de uso de bens municipais;

1º Art. 289. É dever do Município fomentar e incentivar as práticas esportivas formais e não formais, com direito de cada um.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal, estabelecida pelo art. 33, VI e VII da Lei Orgânica Municipal. O incentivo às práticas esportivas também já está dado no art. 289 e seguintes do mesmo diploma (Segue anexo).

Sendo assim, a indicação, tratando-se de estímulo ao desporto e ao lazer, e respeitando a competência local, não se obsta em nada. Segue também a propositura todos os requisitos técnicos dos arts 127 e 149 do Regimento interno, com previsão no art. 45 da Lei Orgânica.

A justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.

III – CONCLUSÃO

Pelas presentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

